PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 587/98

Capela, 25 dw junho de 1.998.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a Alienar as Ações da Companhia Energética de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a " Alienar as Ações da Companhia Energética de Alagoas (Ceal), que detêm o Município de Capela - AL.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de ' sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela, 25 de junho de 1.998.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
PREFEITO

LEDA VALERIA GOMES DE MEDEIROS BARROS
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

Publicada e registrada às fls 12 do livro competente.